

COMISSÃO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DA
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASEPI - GESTÃO 2021/2023

**COMISSÃO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA
E CONSELHO FISCAL DA ASEPI
GESTÃO 2021/2023**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA ASEPI** – Associação dos Servidores Públicos do Município de Pinhais, instituída pela Portaria nº 01/2020, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 56 a 58 do Estatuto da Associação,

CONSIDERANDO a pandemia do coronavírus (COVID-19) prevista na Lei Federal nº 13.979/2020, que alcançam os entes privados nos termos do art. 2º do Decreto Federal 10.282/2020 e que tem como pilares o isolamento e distanciamento social impossibilita a realização de pleito presencial;

CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência, imparcialidade e lisura ao pleito eleitoral com disposições que respeitem as regras de prudência, cautela e prevenção em face da pandemia do coronavírus (COVID-19);

R E S O L V E

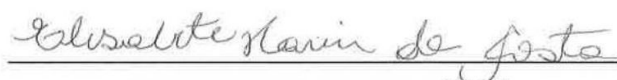
Art.1º Convocar a eleição de membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ASEPI - Associação dos Servidores Públicos do Município de Pinhais para a Gestão 2021/2013 na forma deste Edital, sendo composto:

- I - Regimento Eleitoral contido no Anexo I;
- II - Cronograma Eleitoral contido no Anexo II;
- III - Modelo de Ficha de Inscrição em Chapa para a Diretoria Executiva contido no Anexo III;
- IV - Modelo de Ficha de Inscrição Individual para o Conselho Fiscal contido no Anexo IV;

Art. 2º Nos termos do art. 55-A do Estatuto da ASEPI, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 14/10/2020, excepcionalmente em virtude da pandemia do coronavírus (COVID-19) as disposições deste Edital prevalecem sobre referido Estatuto.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

PINHAI, 05 de novembro de 2020.



ELISABETE XAVIER DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

COMISSÃO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DA
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASEPI - GESTÃO 2021/2023

**ANEXO I DO EDITAL N° 002/2020
REGULAMENTO**

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 1º É competência da Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria 001/2020-ASEPI:

- I - Receber as inscrições das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal e impugnar candidaturas, na forma dos preceitos normativos eleitorais e estatutários da ASEPI;
- II - Receber pelo e-mail comel2020asepi@gmail.com as inscrições e toda documentação digitalizada e proceder ao registro das chapas e dos Candidatos ao Conselho Fiscal;
- III - Permitir o acompanhamento dos trabalhos de seus trabalhos de um representante de cada chapa inscrita e de um representante dos candidatos inscritos ao Conselho Fiscal, com direito a voto e voz;
- IV - Responsabilizar-se pela apuração das eleições que acontecerá por meio eletrônico iniciando tão logo ocorra o encerramento da eleição, acessando o sistema Google Formulários, gerando o relatório para posterior divulgação do resultado via site da ASEPI;
- V - Responsabilizar-se pela guarda e inviolabilidade dos dados eletrônicos;
- VI - Dirimir dúvidas e resolver os casos omissos relativos às eleições.

**CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

Art. 2º São condições de elegibilidade:

- I - Ser sócio efetivo da ASEPI;
- II - Contar com mais de 36 (trinta e seis) meses consecutivos no quadro social, imediatamente anteriores às eleições;
- III - Não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa;
- IV - Estar em pleno gozo de seus direitos sociais e civis;
- V - Não ter sofrido qualquer das penalidades descritas no Estatuto que rege a ASEPI.

**CAPÍTULO III
DA DATA, HORÁRIO E LOCAIS DE VOTAÇÃO:**

Art. 3º A Eleição ocorrerá:

DATA DE 11 de dezembro de 2020

HORÁRIO: das 00h01 às 17h00

LOCAL: Online - link a ser disponibilizado ao Associado pela Comissão Eleitoral no e-mail institucional ou e-mail Gmail cadastrado na ASEPI

Art 4º A divulgação dos nomes dos eleitores aptos a participarem da votação, dar-se-á por intermédio de Edital complementar a ser publicado pela Comissão Eleitoral, no site da ASEPI.

COMISSÃO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DA
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASEPI - GESTÃO 2021/2023

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO DAS CHAPAS E CANDIDATOS

Art. 5º Os candidatos para os cargos da Diretoria Executiva serão registrados por meio de chapas e, para o Conselho Fiscal, individualmente.

Art. 6º Para o registro das chapas, deverão haver candidatos inscritos em todos os cargos, em número necessário, contendo o nome de todos os concorrentes, sendo um (01) candidato por vaga, sob pena de indeferimento/impugnação.

Art. 7º Os cargos a serem preenchidos, para a Diretoria Executiva, são:

- Um (01) Diretor-Presidente;
- Um (01) Vice-Diretor Presidente;
- Um (01) Diretor Administrativo e Financeiro;
- Um (01) Vice-Diretor Administrativo e Financeiro;
- Um (01) Diretor Sócio-Cultural;
- Um (01) Vice-Diretor Sócio-Cultural;
- Um (01) Diretor de Esportes e Lazer;
- Um (01) Vice-Diretor de Esportes e Lazer;
- Um (01) Diretor Patrimonial;
- Um (01) Vice-Diretor Patrimonial;
- Um (01) Diretor de Comunicação e Marketing; e
- Um (01) Vice-Diretor de Comunicação e Marketing.

Art. 8º As inscrições para composição do Conselho Fiscal, serão regidas pelos seguintes termos:

Art. 9º Deverá haver a inscrição de, no mínimo, dez (10) candidatos, sendo que o candidato mais votado será eleito Presidente do Conselho; o segundo mais votado será eleito Vice-Presidente; do terceiro ao quinto serão eleitos como membros efetivos; do sexto ao sétimo serão eleitos membros suplentes. O Vice-Presidente responderá como membro efetivo.

Art. 10 Os registros das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal, deverão ser formalizados por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, devidamente assinado pelos candidatos, por meio do email comel2020asepi@gmail.com, devendo enviar toda a documentação digitalizada.

Art. 11 Os requerimentos encaminhados à Comissão Eleitoral deverão ser acompanhados dos documentos digitalizados subscritos pelos integrantes autorizando suas participações na chapa, devendo constar nos referidos documentos:

- a) nome completo do candidato, seu codinome (se for o caso);
- b) número da matrícula funcional, identidade, lotação e assinatura;

COMISSÃO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DA
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASEPI - GESTÃO 2021/2023

Art. 12 É vedada acumulação de cargos em qualquer um dos poderes sociais, sob pena de ser indeferida a inscrição.

Art. 13 É vedada a inscrição de candidato em mais de uma chapa ou cargo, sendo necessária a substituição do candidato, que assim o proceder, sob pena de ser indeferida a inscrição do mesmo em ambas as chapas.

Art. 14 Só poderão inscrever-se nas chapas e nos registros individuais para concorrerem ao pleito os servidores filiados à ASEPI, que preencham as condições descritas neste Regulamento e que estejam em dia com suas contribuições.

Art. 15 Os registros das chapas para os cargos da Diretoria Executiva, assim como os registros individuais para os cargos do Conselho Fiscal, dar-se-ão no período a seguir:

LOCAL: Por meio do email: comel2020asepi@gmail.com.

INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 06/11/2020

TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 16/11/2020.

Art. 16 A homologação do registro das chapas habilitadas se dará por meio de ato expedido pelo Presidente da Comissão Eleitoral e será publicado no site da ASEPI, podendo ser publicado em outros meios de comunicação.

Art. 17 As substituições de candidaturas poderão ser feitas até 15 (quinze) dias após a homologação das chapas, em caso fortuito ou de força maior essa comissão poderá decidir pela substituição. Abrindo um prazo de até 24 horas. Sendo que a substituição não implicará na reimpressão de material eleitoral para uso no pleito.

Art. 18 A desistência de qualquer das chapas ou candidatos inscritos poderá ser feita até 15 (quinze) dias antes das eleições, devendo o requerimento ser dirigido à Comissão Eleitoral, assinado pela maioria simples (50% mais um) dos componentes da chapa.

Art. 19 Sendo permitido no máximo à substituição ou alteração de quatro membros da chapa, desde que respeitado os prazos.

Art. 20 As candidaturas poderão ser fundamentadamente impugnadas no prazo de 01 (um) dia útil a contar da publicação das inscrições publicadas.

**CAPÍTULO V
DA PROPAGANDA**

Art. 21 As chapas e os candidatos ao Conselho Fiscal, serão responsáveis pelos materiais de divulgação de suas campanhas, podendo os excessos serem punidos pela Comissão Eleitoral, após análise.

COMISSÃO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DA
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASEPI - GESTÃO 2021/2023

Art. 22 Para a divulgação no e-mail institucional, as chapas e os candidatos ao Conselho Fiscal, poderão divulgar suas campanhas, quais deverão ser atestadas por essa comissão eleitoral, devendo ser encaminhadas ao seguinte endereço eletrônico: comel2020asepi@gmail.com. Em caso de atesto de regularidade, a Comissão Eleitoral encaminhará o conteúdo de mensagem eletrônica ao Departamento de Comunicação e Cerimonial da Prefeitura Municipal de Pinhais, que dará ampla divulgação junto aos servidores.

Art. 23 A propaganda eleitoral dos candidatos deverá ser discreta, podendo ser feita por meio eletrônico (e-mail) por meio de da Comissão da Eleitoral, sendo permitido apenas a afixação de cartazes aprovados pela Comissão Eleitoral dentro das unidades da Prefeitura Municipal de Pinhais.

Parágrafo Único: As despesas que porventura ocorrerem com a campanha serão de responsabilidade única e exclusiva dos candidatos, ficando vedada a utilização de bens e insumos da municipalidade.

Art. 24 Os servidores candidatos não se desobrigam de cumprirem suas obrigações habituais, não havendo qualquer liberalidade para ausentar-se ou licenciar-se de suas atividades com o fito de realização de campanha eleitoral, exceto casos em que os servidores estiverem em férias ou previamente acordado com a chefia para a utilização de banco de horas positivo e que se torne oficial perante a Prefeitura.

Parágrafo Único: O descumprimento no caput sujeitará as incidências previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 25 Ao candidato na eleição da ASEPI é vedada a vinculação partidária, inclusive quando da veiculação de sua propaganda eleitoral.

Art. 26 A propaganda deverá obrigatoriamente cessar 48 horas antes das eleições, nos canais oficiais.

Art. 27 Fica permitido o envio de mensagens de e-mail particulares, desde que o remetente e/ou destinatário não esteja entre os e-mail's com @pinhais.pr.gov.br, com propaganda eleitoral, pelo próprio candidato ou chapa.

Art. 28 Toda propaganda eleitoral a ser realizada será de responsabilidade dos candidatos, podendo imputar-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 29 Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Art. 30 Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética das unidades administrativas, operacionais e coletivas.

COMISSÃO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DA
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASEPI - GESTÃO 2021/2023

Art. 31 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

Art. 32 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições da Diretoria e dos Conselhos Fiscais, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem à determinada candidatura.

Art. 33 Compete à Comissão Eleitoral analisar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar liminarmente a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Art. 34 Qualquer associado poderá registrar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 35 É proibida a propaganda de “boca de urna”, sendo assim considerada a propaganda realizada no dia do pleito em locais de votação, incluindo-se as filas, pátios internos e externos, assim como as ruas próximas.

Art. 36 A desobediência a qualquer das proibições dispostas nesta resolução poderá, dentre outras penalidades, incidir na cassação do candidato.

Art. 37 Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.

Art. 38 A Comissão Eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer associado da ASEPI, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo eleitoral.

**CAPÍTULO VI
DO VOTO**

Art. 39 A votação se dará on-line. A cédula de votação será única e conterá espaço para votação em 1 (uma) das chapas e em 1 (um) candidato ao Conselho Fiscal. O sigilo do voto está assegurado, pois será utilizado o sistema Google Formulários, não sendo possível a votação em duplicidade, pois a permissão se dará apenas para 01 voto por login, portanto, o servidor precisa estar logado no e-mail institucional ou e-mail Gmail que está no cadastro do associado e proceder a votação acessando link que será encaminhado via e-mail pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A numeração e a disposição seqüencial dos nomes dos candidatos na cédula, na listagem afixada em todos os espaços da prefeitura, divulgação semanal pelo Departamento de Comunicação e Cerimonial e em todo material de divulgação, será definida pela Comissão Eleitoral, conforme inscrição.

COMISSÃO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DA
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASEPI - GESTÃO 2021/2023

§ 2º Somente poderão votar os sócios efetivos cujas filiações tenham ocorrido até 03 (três) meses antes das eleições, quites com a tesouraria.

**CAPÍTULO VII
DA ELEIÇÃO**

Art. 40 O Associado deverá votar por meio do link que receberá em **no e-mail institucional ou e-mail Gmail que está no cadastro do associado.**

§ 1º Será publicado no site da ASEPI, bem como divulgação via Boletim Semanal, a relação dos nomes dos servidores em condições de votar.

§ 2º Cada servidor, na data informada, realiza a votação via link de acesso encaminhado por e-mail pela Comissão Eleitoral.

§ 3º O Voto só será válido se for realizado com o e-mail institucional ou com e-mail Gmail cadastrado na ASEPI.

Art. 41 Após o término do horário de votação a Comissão Eleitoral realizará a apuração dos votos, o preenchimento e transmissão eletrônica do boletim de apuração.

**CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 42 A apuração das eleições acontecerá por meio eletrônico na Sede da ASEPI e iniciará tão logo ocorra o encerramento da eleição, acessando o sistema Google Formulários, gerando o relatório para posterior divulgação do resultado via site da ASEPI.

**CAPÍTULO IX
DA ANULAÇÃO E NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 43 Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado, ficar comprovado:

I - Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no Edital de convocação ou encerrada antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores relacionados na folha de votação;

II - Que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;

III - Que não foram cumpridos os prazos essenciais estabelecidos neste Regimento;

IV - Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Art. 44 O prazo para formalização de recurso, devidamente justificado, é de 2 (dois) dias úteis contados da declaração oficial do resultado do pleito, podendo ser interposto por quaisquer dos candidatos não eleitos, titular ou suplente, tendo a Comissão Eleitoral 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 45 Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

COMISSÃO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DA
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASEPI - GESTÃO 2021/2023

Art. 46 Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO X
DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS E DA POSSE

Art. 47 Após o encerramento da apuração dos votos e análise de eventuais recursos interpostos, a Presidente da Comissão Eleitoral publicará edital homologado os resultados, sendo considerados eleitos os componentes da chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 48 Os eleitos para o Conselho Fiscal, seguirão o estabelecido no item quatro deste Regulamento, considerando somente os votos válidos.

Art. 49 Os membros eleitos para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, eleitos e suplentes, serão diplomados e empossados em Cerimônia convocada para este fim, na primeira semana útil do mês de janeiro, no local e horário a serem definidos pela Comissão Eleitoral, pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva da gestão anterior, o qual, com o ato de posse, encerra suas funções.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 A ASEPI não arcará com despesas sob qualquer título, das chapas e candidatos ao Conselho Fiscal concorrentes, somente se responsabilizando pelas despesas decorrentes do processo eleitoral.

Art. 51 Na promoção e propaganda das chapas concorrentes, seus integrantes não poderão usar meios ou palavras que comprometam a boa imagem da ASEPI, Prefeitura de Pinhais e Pinhais Previdência, bem como ferir a dignidade seus concorrentes, consoante julgamento da Comissão Eleitoral.

Art. 52 À ASEPI cabe dar todo suporte técnico, financeiro e administrativo necessário para a Comissão Eleitoral desempenhar suas funções.

Art. 53 A posse dos eleitos ocorrerá após homologação da eleição, diplomação e nomeação dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal por meio de Cerimônia para este fim até o décimo dia útil de janeiro.

Art. 54 Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 55 Aplica-se subsidiariamente ao presente Regimento naquilo que não conflitar as normas da Lei Federal 9.504 e Código Eleitoral.

Art. 56 Nenhum prazo previsto neste Regimento iniciará ou encerrará em dia não útil, ou quando não existir expediente normal na Prefeitura Municipal de Pinhais.

COMISSÃO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DA
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASEPI - GESTÃO 2021/2023

Art. 57 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 58 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

PINHAIS, 05 de novembro de 2020.

COMISSÃO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DA
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASEPI - GESTÃO 2021/2023

**ANEXO II DO EDITAL N° 002/2020
CRONOGRAMA**

DATAS	ATIVIDADES
06 DE NOVEMBRO À 16 DE NOVEMBRO DE 2020	Inscrições (registro) dos Candidatos por meio do e-mail: <u>comel2020asepi@gmail.com</u>
17 DE NOVEMBRO DE 2020	Publicação das Candidaturas
19 DE NOVEMBRO DE 2020	Último prazo para Impugnações protocoladas por meio do e-mail: <u>comel2020asepi@gmail.com</u>
23 DE NOVEMBRO DE 2020	Publicação das Impugnações e Homologação das Candidaturas
23 DE NOVEMBRO À 09 DE DEZEMBRO 2020	Início Propaganda Eleitoral dos Candidatos
19 DE NOVEMBRO DE 2020	Último dia para substituição ou alteração de membros da chapa
11 DE DEZEMBRO DE 2020	Eleições das 00h01 às 17h00, <u>ON-LINE</u>
11 DE DEZEMBRO DE 2020	Apuração dos votos e divulgação do resultado das eleições.
14 DE DEZEMBRO DE 2020	Publicação do Resultado.
14 À 17 DE DEZEMBRO DE 2020	Prazo de Recurso.
18 DE DEZEMBRO DE 2020	Homologação do Resultado Final.
06 DE JANEIRO DE 2021	Cerimônia de Diplomação e Posse dos Eleitos

COMISSÃO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DA
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASEPI - GESTÃO 2021/2023

ANEXO III DO EDITAL N° 002/2020

Formulário de Inscrição de Chapa

Data da Inscrição	
Nome da Chapa	
Assinatura do Candidato	
Nome Completo	
Codinome(se for o caso)	
Nome do Cargo	Diretor-Presidente
Número da R.G.	
Matrícula do Servidor	
Lotação	
Assinatura do Candidato	
Nome Completo	
Codinome(se for o caso)	
Nome do Cargo	Vice-Diretor Presidente
Número da R.G.	
Matrícula do Servidor	
Lotação	
Assinatura do Candidato	
Nome Completo	
Codinome(se for o caso)	
Nome do Cargo	Diretor Administrativo e Financeiro
Número da R.G.	
Matrícula do Servidor	
Lotação	
Assinatura do Candidato	
Nome Completo	
Codinome(se for o caso)	
Nome do Cargo	Vice-Diretor Administrativo e Financeiro
Número da R.G.	
Matrícula do Servidor	
Lotação	
Assinatura do Candidato	

COMISSÃO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DA
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASEPI - GESTÃO 2021/2023

Nome Completo	
Codínome(se for o caso)	
Nome do Cargo	Diretor Sócio-Cultural
Número da R.G.	
Matrícula do Servidor	
Lotação	
Assinatura do Candidato	
Nome Completo	
Codínome(se for o caso)	
Nome do Cargo	Vice-Diretor Sócio-Cultural
Número da R.G.	
Matrícula do Servidor	
Lotação	
Assinatura do Candidato	
Nome Completo	
Codínome(se for o caso)	
Nome do Cargo	Diretor de Esportes e Lazer
Número da R.G.	
Matrícula do Servidor	
Lotação	
Assinatura do Candidato	
Nome Completo	
Codínome(se for o caso)	
Nome do Cargo	Vice-Diretor de Esportes e Lazer
Número da R.G.	
Matrícula do Servidor	
Lotação	
Assinatura do Candidato	

COMISSÃO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DA
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASEPI - GESTÃO 2021/2023

Nome Completo	
Codínome(se for o caso)	
Nome do Cargo	Diretor Patrimonial
Número da R.G.	
Matrícula do Servidor	
Lotação	
Assinatura do Candidato	
Nome Completo	
Codínome(se for o caso)	
Nome do Cargo	Vice-Diretor Patrimonial
Número da R.G.	
Matrícula do Servidor	
Lotação	
Assinatura do Candidato	
Nome Completo	
Codínome(se for o caso)	
Nome do Cargo	Diretor de Comunicação e Marketing
Número da R.G.	
Matrícula do Servidor	
Lotação	
Assinatura do Candidato	
Nome Completo	
Codínome(se for o caso)	
Nome do Cargo	Vice-Diretor de Comunicação e Marketing
Número da R.G.	
Matrícula do Servidor	
Lotação	
Assinatura do Candidato	

COMISSÃO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DA
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASEPI - GESTÃO 2021/2023

"Declaramos para os devidos fins do processo eleitoral que cumrimos todos os requisitos de elegibilidade exigidos no art. 76 do Estatuto da ASEPI, em especial de "não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa" e de "estar em pleno gozo de seus direitos sociais e civis.""

Pinhais, ___ de novembro de 2020.

Assinaturas dos Candidatos que compõem a chapa

Diretor-Presidente: _____

Vice-Diretor Presidente: _____

Diretor Administrativo e Financeiro: _____

Vice-Diretor Administrativo e Financeiro: _____

Diretor Sócio-Cultural: _____

Vice-Diretor Sócio-Cultural: _____

Diretor de Esportes e Lazer: _____

Vice-Diretor de Esportes e Lazer: _____

Diretor Patrimonial: _____

Vice-Diretor Patrimonial: _____

Diretor de Comunicação e Marketing: _____

Vice-Diretor de Comunicação e Marketing: _____

COMISSÃO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DA
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASEPI - GESTÃO 2021/2023

ANEXO IV DO EDITAL N° 002/2020

Formulário de Inscrição de Candidatura a Conselho Fiscal

Nome Completo	
Codinome(se for o caso)	
Nome do Cargo	Conselho Fiscal
Numero da R.G.	
Matricula do Servidor	
Lotação	
Assinatura do Candidato	

"Declaro para os devidos fins do processo eleitoral que cumpro todos os requisitos de elegibilidade exigidos no art. 76 do Estatuto da ASEPI, em especial de "não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa" e de "estar em pleno gozo de seus direitos sociais e civis.""

Pinhais, ___ de novembro de 2020.

Assinatura do Candidato
